



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB.

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2026. ANO L II - EDIÇÃO Nº 120/2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1

DECRETO Nº 070/2026.

DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO-PB, EM RAZÃO DE TEMPESTADES LOCAIS, ALTO ÍNDICE PLUVIOMÉTRICO,(ENXURRADAS/CHUVAS INTENSAS/ISOLAMENTO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a competência privativa da Chefe do Poder Executivo Municipal para expedir decretos e regulamentos destinados à fiel execução das leis, em especial daquelas que disciplinam o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC

CONSIDERANDO o art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal, que assegura ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a adequada prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o aumento substancial do volume de águas do Rio Paraíba, com risco iminente de alagamentos e inundações em áreas urbanas e rurais do Município, especialmente na região central e nos bairros Conjunto Dr. João Úrsulo e Antônio Mariz, podendo ocasionar a invasão de águas em residências, estabelecimentos comerciais e prédios públicos;

CONSIDERANDO os potenciais danos à infraestrutura pública municipal, incluindo estradas vicinais e rurais, passagens molhadas, pontes, bueiros e estruturas em concreto armado, com risco de interrupção de acessos, isolamento de comunidades e prejuízos à segurança e à mobilidade da população;

CONSIDERANDO que o desastre ocasionou danos e prejuízos que comprometem parcialmente a capacidade de resposta do Poder Público Municipal, demandando a adoção de medidas administrativas excepcionais e o apoio complementar de outros entes federativos para o atendimento da população afetada;



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB.

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2026. ANO L II - EDIÇÃO Nº 120/2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

2

CONSIDERANDO os danos estruturais graves em pontes, vias públicas e estradas vicinais, comprometendo o tráfego e o acesso a comunidades urbanas e rurais;

CONSIDERANDO o isolamento de comunidades rurais, com risco à segurança alimentar, sanitária e à integridade física da população, levando em consideração a extensão rural do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar o reconhecimento federal da emergência pública, condição essencial para acesso a recursos **Estaduais e Federais**;

CONSIDERANDO a urgência de adoção de medidas excepcionais administrativas e financeiras, visando à proteção da vida, da saúde e do patrimônio da população;

RESOLVE

Art. 1º - Fica Decretado **SITUAÇÃO DE EMERGENCIA** no Município de Cruz do Espírito Santo/PB, em razão de desastre natural classificado como **chuvas intensas e enxurradas**, caracterizado pelo comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público Municipal.

Art. 2º - A **situação de emergência** abrange todo o território do Município, especialmente as áreas urbanas e rurais atingidas por alagamentos, deslizamentos, destruição de infraestrutura e isolamento geográfico.

Art. 3º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da **Divisão Municipal de Proteção e Defesa Civil**, nas ações de resposta ao desastre, incluindo:

- I – socorro e salvamento a atingidos;
- II – levantamento de intercorrências;
- III – restabelecimento de serviços essenciais;
- IV – desobstrução e recuperação emergencial de vias públicas;
- V – reconstrução provisória de pontes e acessos;
- VI – ações emergenciais de saúde pública e vigilância sanitária.
- VII – Drenagens e adoção de medidas para evitar maiores danos a população

Art. 4º Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam dispensadas de licitação as contratações de bens, serviços e obras necessárias ao atendimento da situação de emergência declarada por este Decreto, desde que destinadas ao enfrentamento dos efeitos do desastre e à proteção da população, dos serviços públicos e do patrimônio público e privado.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB.

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2026. ANO L II - EDIÇÃO Nº 120/2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

3

Parágrafo único. As contratações realizadas com fundamento neste artigo deverão ser devidamente justificadas, limitadas ao estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial e observar os demais requisitos previstos na legislação aplicável.

Art. 5º - Fica determinada a adoção imediata das medidas administrativas necessárias à:

- I – solicitação de **reconhecimento estadual e federal de SITUAÇÃO DE EMERGENCIA**, por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres;
- II – elaboração do Formulário de Informações do Desastre (FIDE);
- III – encaminhamento de plano de trabalho para captação de recursos federais;
- IV – articulação com o Governo do Estado da Paraíba e a União.

Art. 6º Ficam autorizadas, durante a vigência da Situação de Emergência declarada por este Decreto, as seguintes medidas excepcionais:

- I – requisição administrativa de bens e serviços, nos termos da legislação vigente;
- II – utilização temporária de propriedades particulares em situações de iminente risco público, assegurada posterior indenização, se houver dano;
- III – interdição de áreas identificadas como de risco pelos órgãos competentes;
- IV – remoção compulsória de pessoas localizadas em áreas sujeitas a risco iminente de desastre, inundação, desabamento ou outra situação que represente ameaça à vida, à integridade física ou à segurança da população, quando tal medida for indispensável à sua proteção e devidamente fundamentada pelos órgãos competentes.

Art. 7º - As autoridades administrativas e os agentes de defesa civil deverão atuar com prioridade máxima na preservação da vida, da saúde e da dignidade da pessoa humana.

Art. 8º - Este Decreto terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado conforme a evolução da situação.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz do Espírito Santo – PB, 05 de Maio de 2026.


ALINY CIBELY CUNHA DA SILVA FARIAS
PREFEITA